CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ENZ7-3LJ8-6LWF-FKTN

P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-001938.989.25-8 (ref. TC-004053.989.22-4)

Requerente: Manoel Erani Leite Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Renato Rodrigues Gomes (OAB/SP nº 406.999).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREEFEITURA. IEG-M GERAL "C". PREFEITO REELEITO (2017-2024). BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO EM EXAME, COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODO SEGUINTE. RELEVADO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (90,62%). PATAMAR ELEVADO, DESVIRTUANDO O ORÇAMENTO APROVADO PELO LEGISLATIVO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. CONTROLES PRECÁRIOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente **conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, afastando das razões de decidir apenas a baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M geral "C, mantidos, no mais, os fundamentos restantes do v. parecer impugnado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ENZ7-3LJ8-6LWF-FKTN